

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MEDICINA DO TRABALHO (ANAMT) PARA DIRETORIA EXECUTIVA 2019 - 2022**

**A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MEDICINA DO TRABALHO - ANAMT**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 48.250.765/0001-06, neste ato representada por sua Presidente, Dra. Marcia Bandini, com sede patrimonial na Rua Peixoto Gomide, 996, sala 350, Jardim Paulista, São Paulo/SP, dá publicidade aos seus associados com regular direito a voto sobre a presente convocação para as eleições aos cargos de diretoria da associação.

### **DOS CANDIDATOS**

1. O candidato deve estar quite com suas obrigações financeiras até a data final de inscrição de chapa em **12/02/2019**, sendo possível somente a substituição de um único cargo por candidato, bem como só poderá ser substituído o candidato em caso de desistência ou falecimento, sob pena de cancelamento da inscrição da chapa.

### **DA INSCRIÇÃO DE CHAPAS**

2. O período de inscrição de chapa será das **8h00** do dia **11/02/2019** às **17h00** do dia **12/02/2019**.

3. A inscrição das chapas deverá ser realizada por **“Requerimento de Inscrição de Chapa”** e acompanhado do **“Termo de Aquiescência”** de cada candidato para o cargo proposto, em anexo a este Edital, protocolizado diretamente na Secretaria da ANAMT.

4. O protocolo deverá conter a indicação do nome da chapa, data e hora do recebimento pela Secretaria. Deverá conter ainda, o nome de seus candidatos (por extenso), o respectivo número de registro perante o Conselho Regional de Medicina, a indicação do candidato ao cargo eletivo, a assinatura do candidato, **sem prejuízo do atendimento dos requisitos de elegibilidade do regimento eleitoral.**

5. A conferência provisória das chapas inscritas ocorrerá de **13/02/2019 a 14/02/2019**. Constatada irregularidade, a chapa terá até **17h00** do dia **15/02/2019** para regularização.

6. A documentação será remetida à Comissão Eleitoral, que no prazo de **18/02/2019 a 19/02/2019**, realizará a análise e conferência da regularidade dos documentos, para que dentro do prazo em epígrafe possa homologar ou apontar irregularidades.

7. Constatada a irregularidade pela Comissão Eleitoral, o presidente da chapa será notificado via e-mail, sobre a concessão do prazo de 24 (vinte e quatro horas), findo o prazo de conferência, para sanar eventual irregularidade, devendo o cumprimento ser encaminhado à Diretoria Administrativa na sede da ANAMT no horário compreendido entre **8h00** às **17h00** do dia **20/02/2019**, ou por correio eletrônico dentro do horário permitido para o e-mail: [administrativo@anamt.org.br](mailto:administrativo@anamt.org.br). O não cumprimento ensejará no cancelamento da inscrição.

8. Cumprida as exigências do Edital pela Comissão Eleitoral, serão divulgadas as chapas homologadas em até 24 (vinte e quatro) horas.

9. O prazo para impugnação entre as chapas concorrentes deverá ser remetido à Comissão Eleitoral de **18/02/2019 a 19/02/2019** no horário compreendido entre **8h00** às **17h00**. A Comissão Eleitoral notificará o presidente da chapa impugnada que terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para contrarrazões.

10. Recebida as contrarrazões ou silente a chapa impugnada, a Comissão Eleitoral terá até 24 (vinte e quatro) horas para emitir despacho fundamentado e definitivo que deverá ser enviado aos presidentes e representantes das chapas, por meio e-mail.

## DA VOTAÇÃO

11. Poderão votar os associados obrigatoriamente quites com a tesouraria, só podendo votar os associados:

- a. Quitos com a tesouraria até o término do período de inscrição de chapa, mediante comprovação de quitação da anuidade de 2019;
- b. Sócio titular nos termos dos artigos 11 e 12 do estatuto;
- c. Sócio Jubilado.

12. A comunicação dos eleitores e envio das cédulas será realizada pelos Correios que receberão os votos por meio de **Caixa Postal exclusivamente destinada** à recepção das cédulas, cujo transporte até a sede da ANAMT e abertura, será realizado na presença do:

- a- Diretor Administrativo;
- b- Dois representantes da Comissão Eleitoral, sendo um deles do Conselho Deliberativo e outro representante do Conselho de Ex-Presidentes;
- c- Dos representantes das chapas e empresa responsável pelas eleições<sup>1</sup>;

13. Somente serão computados os votos postados a partir do dia **08/04/2019** até dia **19/04/2019**, ininterruptamente, sendo computadas as cédulas recebidas até às **15h00** do dia **26/04/2019** na sede dos Correios, e com apuração em ato contínuo na sede da ANAMT, a partir das 18h. Cédulas enviadas anteriormente ao dia 08/04/2019 ou posteriormente a 19/04/2019, não serão contabilizadas, devendo ser invalidadas.

---

<sup>1</sup>25. A realização e apuração serão feitas pela empresa responsável pela condução do processo eleitoral, acompanhada pela Comissão Eleitoral em 26/04/2019, na sede administrativa da ANAMT, e poderá ser acompanhada pelos representantes das chapas inscritas, sem prejuízo ao acompanhamento pela diretoria da ANAMT, cujas demais regras de apuração constam em regimento interno.

14. A eleição será realizada exclusivamente por correspondência, por meio de cédulas impressas, devendo o edital ser publicado no site da ANAMT com ampla divulgação aos associados.

### **DO VOTO POR CORRESPONDÊNCIA**

15. O Voto por correspondência nos processos eleitorais da Associação está previsto no Estatuto da ANAMT, no capítulo IX – em seu artigo 54.

16. De acordo com a definição interna, a ANAMT seguirá as normas conforme descritivo técnico da empresa responsável pela condução do processo eleitoral.

17. O mesmo descritivo técnico da empresa responsável pela condução do processo eleitoral, determina que o material necessário para o exercício da votação pelos médicos associados, o farão por correspondência, a ser fornecido, da seguinte forma:

I. Um envelope modelo VOID, inviolável, garantindo a integridade, sigilo e segurança das informações nele contidas.

**OU**

II. Dois envelopes de papel opaco, de tamanhos diferentes, sendo um para o envio, aos médicos, do material necessário ao exercício do voto e, o outro, para a carta-resposta;

III. Um envelope pardo sem identificação, onde serão inseridas as Cédulas de Votação;

IV. Uma ficha de instruções com papeleta de identificação, impressa em papel moeda e contendo os seguintes dispositivos de segurança: calcografia cilíndrica (talho doce), impressão de tinta reagente à luz ultravioleta (UV), tinta iridescente e serrilha para destaque da ficha de identificação. A ficha de instruções/papeleta de identificação deverá ser personalizada com código de barras para garantir a leitura e evitar fraudes;

V. Um exemplar da cédula eleitoral com assinatura de, pelo menos, um membro da Comissão Eleitoral. A cédula eleitoral conterá os seguintes dispositivos de segurança: impressão de tinta reagente à luz ultravioleta (UV) e microletras positivas e negativas com falha técnica. O processo de contagem das cédulas eleitorais deverá ser por meio de processo eletrônico de leitura ótica;

§ 1º O processo de confecção, manuseio e entrega dos votos por correspondência deverá ser realizado por uma gráfica de segurança, certificada pela Norma ABNT NBR 15.540/13. O processo de confecção e emissão poderá, em qualquer momento, ser auditado e vistoriado pela equipe designada pela Diretoria da ANAMT.

### **DA COMISSÃO ELEITORAL**

18. A condução do processo eleitoral será por meio da Comissão Eleitoral, constituída entre os dias 04/02/2019 a 08/02/2019, sendo este órgão soberano aos assuntos relacionados ao processo eleitoral da ANAMT.

19. A Comissão Eleitoral será constituída por 3 (três) membros do Conselho Deliberativo das Federadas regularmente constituídas e por 2 (dois) membros do Conselho de Ex-Presidentes.

20. Os membros do Conselho Deliberativo das Federadas regularmente constituídas e membros do Conselho de Ex-Presidentes serão comunicados por meio de ofício encaminhado pela Diretoria Administrativa da ANAMT, devendo os interessados na composição da comissão, comunicar seus nomes à Diretoria Administrativa da ANAMT no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, após o envio do ofício.

21. Recebidos os nomes, a Diretoria Administrativa da ANAMT terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para encaminhar a lista ao Conselho Deliberativo e ao Conselho de Ex-Presidentes.



22. O prazo para que os membros do Conselho Deliberativo e Conselho de Ex-Presidentes votem nos nomes indicados na lista é de 24 (vinte e quatro) horas contados do envio de ofício pela Diretoria Administrativa da ANAMT por e-mail, elegendo assim, os membros da Comissão Eleitoral.

23. A coordenação operacional das eleições da ANAMT ficará exclusivamente a cargo da Diretoria Administrativa.

### APURAÇÃO ELETRÔNICA DE VOTOS

24. A apuração terá início em ato contínuo ao término do horário final previsto neste edital, devendo ser apurada ininterruptamente até a contabilização total dos votos, que serão divulgados nos veículos de comunicação da ANAMT.

25. A realização e apuração serão feitas pela empresa contratada, acompanhada pela Comissão Eleitoral em **26/04/2019**.

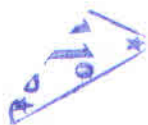
26. Cada chapa terá direito a indicar até dois representantes para acompanhar a votação e apuração das cédulas, e que não poderão ser candidatos.

27. O representante deverá ser obrigatoriamente, associado da ANAMT, possuir título de especialista devidamente registrado, em pleno gozo de seus direitos associativos até a data de sua indicação, que deverá ser feita no momento da inscrição da chapa.

28. O processamento das cédulas ocorrerá através de equipamentos de leitura óptica, com capacidade mínima de 2.000 cédulas/hr.

29. O sistema de apuração consiste na digitalização das cédulas eleitorais, com processamento da imagem capturada, validando o código de barras e a opção de voto registrado.

30. O sistema realiza a separação de opção dos votos válidos, nulos, brancos, pendentes, já lidos e não emitidos pela empresa contratada para condução do processo



eleitoral e emissão de relatórios estatísticos contendo os resultados parciais e final para cada *status* e com imagens das cédulas digitalizadas.

31. Sufrágio, voto e escrutínio estão sob o pálio da inviolabilidade e confidencialidade maior da Carta Constitucional, sendo para todos os fins, secretos, realizados exclusivamente por correspondência, em conformidade com Estatuto Social da ANAMT, aprovado por assembleia geral e devidamente registrado em cartório.

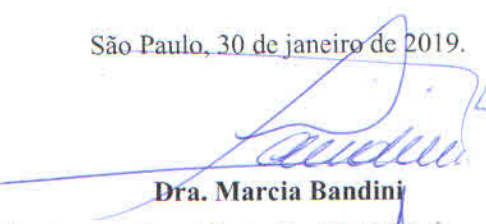
32. O período de **campanha** das chapas homologadas pela Comissão Eleitoral às eleições da ANAMT 2019 será de **11 de março de 2019 a 31 de março de 2019**. Dúvidas, esclarecimentos e infrações serão apuradas pela Comissão Eleitoral e o desrespeito às regras do edital poderá ensejar o cancelamento da inscrição da chapa infratora.

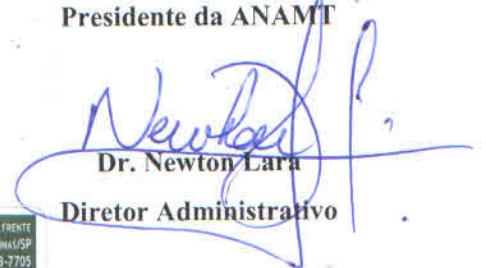
33. Para efeitos de contagem de prazos será adotado o horário de Brasília.

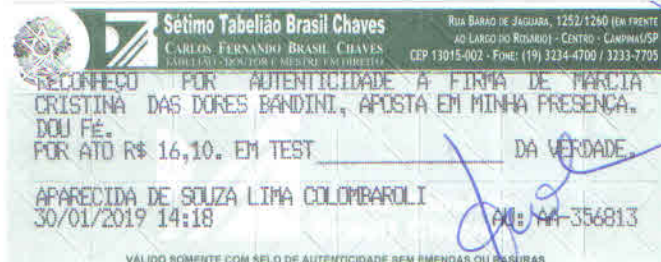
34. A publicação deste edital ocorrerá em 31 de janeiro de 2019.

Desde já, a ANAMT informa que dúvidas e esclarecimentos poderão ser obtidos mediante requerimento formalizado ao e-mail [administrativo@anamt.org.br](mailto:administrativo@anamt.org.br) ou endereçado à sede administrativa da ANAMT, cujo prazo de resposta será avençado diretamente com o consultente.

São Paulo, 30 de janeiro de 2019.

  
**Dra. Marcia Bandini**  
Presidente da ANAMT

  
**Dr. Newton Lara**  
Diretor Administrativo



**11º** Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo  
R. Domingos de Moraes, 1062 - Vila Mariana - SP - Cep 04010-100 - Fone: (11) 5066-5795  
Bel. Paulo Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião

Reconheço como AUTÊNTICA a(s) Firma(s) feita(s) de: NEWTON DIAS LARA,  
Lavrado o termo de presença no LIVRO: 3120 Dou Fe.  
São Paulo/SP, 31/01/2019 - 11:30:38  
Em Testemunho da verdade. Total R\$ 16,00  
Usuário: MARCO VALERIA REGINA CARRETERO - ESCRIVENTE  
Etiqueta: 540638 Selos: AE 350493

